



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, estabelecida nesta cidade de Birigui/SP, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro: Silvares, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.829.487-3-SSP/SP e do CPF nº 023.526.508-01.

CONTRATADA: LUIS FERNANDO INADA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.532.635/0001-11, com sede na Estrada Vicinal Antônio Mestriner, s/nº, Córrego Fundo, Km 02, CEP 16.200-970, na cidade de Birigui/SP, devidamente representada pelo Sr. LUIS FERNANDO INADA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.095.885-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 214.405.198-46, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 915, Jardim Brasília, CEP 16.025-607, Araçatuba/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de materiais e manutenção de equipamentos odontológicos, que se regerá pelas condições descritas no presente.



(18) 3649-3100

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 – Bairro Silvares – CEP-16200-917 – Birigui/SP
CNPJ 45.383.106/0001-50

www.santacasabirigui.com.br

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO.

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de materiais e manutenção de equipamentos odontológicos, pela CONTRATADA, no Pronto Socorro – 24 horas do município de Birigui/SP, conforme proposta apresentada.

1.2. O Fornecimento será de entrega de materiais odontológicos mediante requisição pelo dentista do Pronto Socorro 24 horas do município de Birigui/SP.

1.3. A manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos equipamentos odontológicos no setor odontológico do Pronto Socorro 24 horas no Município de Birigui/SP.

CLÁUSULA 2ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

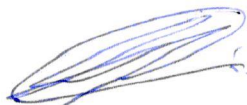
2.1. A CONTRATADA ficará responsável, pelas obrigações tributárias decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

2.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato e em função do descumprimento de dispositivos legais relativos ao cumprimento do presente contrato.

2.3. A CONTRATADA entregará os materiais odontológicos previsto no contrato na quantidade e quando solicitadas, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir do recebimento da requisição.

2.4. No que se refere à manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos será executado os serviços objeto deste contrato mediante requisição e solicitação da CONTRATANTE:

I - Proceder, a cada 15 dias no máximo sem requisição e solicitação a manutenção preventiva, que consistirá em inspeção, regulagem, ajuste, limpeza, lubrificação, reparos



e fornecimento de peças de reposição, assim como de todo o material necessário à execução destes serviços;

II - Executar os serviços de manutenção corretiva quando houver solicitação da CONTRATANTE, em obediência aos seguintes prazos:

a) atender as solicitações para conserto em no máximo 01 dia útil, a partir da convocação telefônica feita pela CONTRATANTE;

b) corrigir os defeitos encontrados em no máximo 02 dias úteis, a partir do início do atendimento;

III - Fazer a reposição de peças que se fizerem necessárias, como retentores, diafragmas, anéis o'ringes, válvulas pneumáticas, buchas, parafusos arruelas, fios fusíveis, estopas, graxas, óleos lubrificantes e semelhantes, bombas de óleos e controles eletrônicos;

IV - Comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, por meio de notas fiscais;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

VI - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

VII - Manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos.

2.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. As peças e partes de peças, componentes e outros materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais e poderão ser substituídos por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa fundamentada, previamente aceita pelo Contratante.

2.8. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE, com todos os custos e despesas incidentes por conta da CONTRATADA.

2.9. Os serviços terão garantia de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo.

2.10. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

2.11. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLAUSULA 3ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

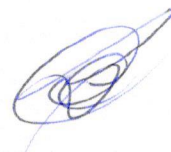
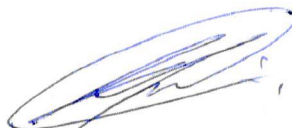
3.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

II - zelar pela segurança dos equipamentos e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;

III - não permitir manutenção, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

IV - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.



CLÁUSULA 4ª. DO PAGAMENTO.

4.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

4.1.1. O valor mensal, referente ao fornecimento de materiais odontológicos será de R\$ 6.000,00, (seis mil reais).

4.1.2. O valor mensal, referente à manutenção de equipamentos odontológicos será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.1.3. Já estão incluídas no preço total da manutenção de equipamentos todas as despesas de peças, frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.


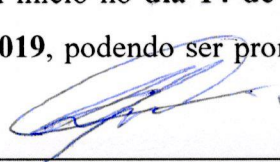
4.1.4. O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente ao fornecimento de **materiais e manutenção de equipamentos odontológicos**, pela CONTRATADA, mediante a emissão de Nota Fiscal, que deverá, impreterivelmente, ser emitida e entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente do fornecimento.

4.2. O atraso no pagamento por mais de 90 (noventa) dias implicará em imediata rescisão deste contrato, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo de receber seus créditos acrescidos de encargos.

4.3. As partes declaram cientes de que o pagamento do preço deste contrato será feito através dos valores provenientes do Convênio nº 014/2019, firmado entre a CONTRATANTE com o Município de Birigui/SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 5ª. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente contrato terá prazo de vigência com início no **dia 14 de fevereiro de 2019** e **terá seu término em 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, caso seja renovado o Convênio firmado com o Município.



CLÁUSULA 6ª. DAS MODIFICAÇÕES.

6.1. As modificações neste Contrato somente serão válidas se realizadas em termo aditivo, mediante solicitação formal dos contratantes, sujeita à concordância das partes e observadas à legislação e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª. DA RESCISÃO.

7.1. A CONTRATADA declara estar ciente que a rescisão do Convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de Birigui/SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem ônus indenizatório para as partes.

7.2. São também motivos para a rescisão imediata do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas pela CONTRATANTE;
- h) por força de lei ou ato de autoridades públicas competentes, que venham a alterar a sistemática de colaboração dos poderes públicos com a rede privada de atenção à saúde em geral de tal forma que comprovadamente se inviabilize o cumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes;
- i) no caso de concordata, insolvência ou falência da CONTRATADA.





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

7.3. A rescisão deste Contrato poderá ainda ser convencionada entre as partes antes do prazo estipulado, sem ônus indenizatório e multa, devendo a interessada notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª. DAS PENALIDADES.

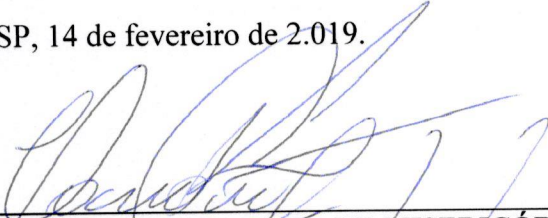
8.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato será considerado infração contratual, passível de rescisão imediata.

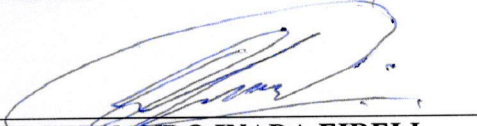
Cláusula 9ª. DO FORO.

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Birigui/SP para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato.

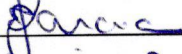
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

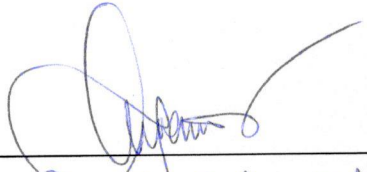
Birigui/SP, 14 de fevereiro de 2019.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ 45.383.106/0001-50
CLAUDIO CASTELÃO LOPES
Presidente


LUIS FERNANDO INADA EIRELI
CNPJ 29.532.635/0001-11
LUIS FERNANDO INADA

Testemunhas:

1. 
Nome: Elaine Ap Garcia
CPF: 165 463 618 - 50

2. 
Nome: Daniel Marry
CPF: 027.028.868-05

